

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Gestão de Pessoas**

Circular SEI-GDF n.º 18/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017

Prezados Dirigentes,

É sabido que o Governo do Distrito Federal encontra-se sob as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrentes da extrapolação dos gastos com pessoal, de forma que somente poderão ser efetuados provimentos de cargos comissionados desde que não acarretem aumento de despesas aos cofres públicos.

Assim, considerando a proximidade do encerramento do 2º quadrimestre/2017, comunicamos que os atos de exoneração e nomeação relativos ao corrente quadrimestre deverão ser publicados impreterivelmente até o dia 31/08/2017. Convém registrar que, em consonância com os ditames da Decisão n° 1.111/2015, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, somente poderão ser efetuados provimentos de cargos comissionados, desde que não acarrete aumento de despesas aos cofres públicos, nos termos do trecho que segue abaixo:

II – no mérito, responder à consulente que, nas situações de extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal definido no parágrafo único do art. 22 da LC nº 101/00 (LRF), ou da ultrapassagem do limite máximo (art. 20 da LRF), devem ser aplicadas todas as restrições insculpidas nos incisos I, II, III, IV e V do referido parágrafo único, a saber:

(...)

2) somente pode ser implementada reestruturação quando não implicar aumento da despesa de pessoal, podendo, contudo, ocorrer o provimento de cargos lato sensu desde que:

a) sejam estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, não produzindo aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo;

b) haja prévia e circunstanciada autorização da autoridade nomeante (por exemplo, Governador), com o detalhamento fundamentado dos requisitos estabelecidos na alínea anterior; (TCDF - processo 3910/2015-e, Decisão n° 1.111/2015, Relator Conselheiro PAULO TADEU, Publicada no DODF n° 74, pg.20, de 16/04/2015).

Além das disposições supracitadas, os Órgãos integrantes da administração distrital também devem obedecer aos comandos do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim prevê:

Art. 19. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:*

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem

preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Insta, ainda, observar que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, conforme previsto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal.

Ademais, sugere-se atenção quantos aos **cargos em comissão vagos** e que estejam em processo para nomeação no âmbito dos respectivos Órgãos, de modo que recomendamos a adoção de gestões para verificação e correção das seguintes situações, a serem aplicadas também até a data limite de 31/08/2017:

Situação de cargos vagos	O que observar até a data limite:
Cargos que ficaram vagos no corrente quadrimestre e ainda não foram indicadas novas nomeações;	Publicação da nomeação do novo ocupante;
Cargos cujos ocupantes solicitaram desligamento no corrente quadrimestre e o ato ainda não foi publicado;	Publicação do ato de exoneração e de nomeação do novo ocupante;
Cargos que ficaram vagos no corrente quadrimestre em função do indicado não ter tomado posse no prazo hábil.	Publicação do ato de "tornar sem efeito" a nomeação e de nova nomeação.

Por fim, cumpra ratificar que os cargos passíveis de nomeação que estiverem vagos, quando do encerramento do presente quadrimestre, serão bloqueados para novas nomeações. Por conseguinte, os cargos bloqueados permanecem indisponíveis, exceto mediante a apresentação da devida compensação financeira relativa à nomeação pleiteada.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Aos Titulares dos Órgãos do Complexo Distrital

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2017, às 18:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1852570)
 verificador= **1852570** código CRC= **A6AFCD8C**.

